

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO- da Cidade de Angra Dos Reis.**Pregão eletrônico nº 90050/2024.**

HENRYTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº **38.068.097/0001-47**, já qualificado em epígrafe vem, respeitosamente e tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 c/c artigo 4, inciso XVIII da lei nº 10.520/02, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da empresa participante **MARAVILHA COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrição no CNPJ sob o nº **55.323.366/0001-93**, na decisão que habilitou a empresa vencedora, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articulada:

I – TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no portal do comprasnet conforme estabelece a lei nº. 10.520/02, artigo 4, inciso XVIII, no qual estabelece três dias para apresentação do recurso. Assim, o presente recurso encontra-se tempestivo.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Participamos do pregão eletrônico nº **90042/2024** que foi realizado no dia **25/09/2024** às **09h**.

Após realização da fase dos lances no portal, o pregoeiro conjuntamente com sua equipe analisou os documentos das empresas vencedoras e culminou na habilitação da empresa **MARAVILHA COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, contudo a mesma foi fundada a pouco tempo, não tendo um grande “know-how” no ramo cimentício.

É princípio basilar das licitações, dos vários igualmente importante está o princípio da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. Em breve síntese, o princípio da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** conceitua que as partes, ou seja, a administração e as empresas licitantes não podem de afastar da adequação aos termos do edital. Para melhor compreensão, palavras do doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. “

Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, o cumprimento das exigências é de suma importância, tal qual, a análise das empresas apreciadas como vencedora será feito mediante as normas já fixadas e conhecidas e o seu cumprimento. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a administração que o expediu.

A empresa **MARAVILHA COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** logrou vencedora do devido certame, acontece que a empresa tem muito pouco tempo de fundação, e pouco expertise no ramo cimentício podendo gerar problemas para administração pública tendo em vista o quantitativo dos materiais a serem fornecidos, o atestado apresentado pela empresa **MARAVILHA COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** não contém quantitativo do objeto fornecido pela empresa, assim sendo nossa empresa vem solicitar a essa ilustríssima comissão a diligência na nota fiscal que foi informada no atestado, para que seja comprovada exequibilidade do devido certame.

Nossa empresa buscou informações sobre a empresa **MARAVILHA COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** com as cimenteiras da região e com a administração pública, mas a mesma não possui contratos com as cimenteiras e nem com a administração pública dando mais solidez ao nosso argumento da falta de expertise no mercado, com isso nossa empresa solicita uma diligência minuciosa da empresa, que a comissão solicite as suas notas de entrada e saída para que seja comprovada a exequibilidade do pregão.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) Requer a recorrente pelo recebimento do presente recurso, bem como que seja realizado a diligência para que a empresa comprove a exequibilidade dos preços ofertados pela empresa **MARAVILHA COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e requer a desclassificação da proposta e o chamamento das empresas subsequentes.

b) Caso não entenda desta forma, requer que o presente recurso seja encaminhado para instância Superior para que seja julgado.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, e Deferimento.
Angra dos Reis /RJ, 30 de setembro de 2024.

HENRYTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
LUCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DAMES FREITAS
REPRESENTANTE LEGAL